

## **DECRETO Nº 1.797, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

Institui turno único no serviço público municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e Art. 54 da Lei Municipal nº 107/1994;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído turno único no serviço público municipal, a partir de 15 de junho de 2015 em todas as secretarias, departamentos e setores:

§ 1º O turno único não se aplica:

I – a Secretaria Municipal de Saúde;

II - as atividades docentes e servidores das escolas municipais;

III - ao serviço de transporte escolar; e

IV - aos serviços de vigilância da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

§ 2º O funcionamento do Centro Municipal de Saúde, às sextas-feiras será em turno único, das 07h00min às 13h00min.

Art. 2º Durante a vigência do Turno Único o horário a ser observado pelos servidores será o seguinte:

I - detentores de cargos de 20 horas semanais: das 07h30min às 11h30min, de segunda à sexta-feira;

II – detentores de cargos de 33 horas semanais: das 08h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira; e

III – detentores de cargos de 40 horas semanais: das 07h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira.

Art. 3º Cessado o Turno Único os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento fica suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 4º Quando necessária a realização de horas-extras, serão pagas somente as horas excedentes à carga horária normal estabelecida para os cargos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 10 de junho de 2015.

**SELMAR ROQUE DURIGON**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**RUY RUBIN**  
Secretário Municipal da Administração